

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

CONVENIENTES:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE MINAS GERAIS, serviço público autônomo e independente, criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, regulamentada pela Lei n. 8.906/1994, inscrita no CNPJ sob o nº 19.984.848/0001-20, com sede na Rua Albita, nº 250, Bairro Cruzeiro, Belo Horizonte, MG, CEP 30310-160, neste ato representada por seu Presidente, Sérgio Rodrigues Leonardo, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG 85.000 ("OAB/MG");

CAMARB - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL – BRASIL, associação sem fins lucrativos, voltada à prestação de serviços de prevenção e resolução extrajudicial de controvérsias, registrada perante o Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 04.097.800/0001-23 com sede na Rua Paraíba, nº 550, 9º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30130-141, neste ato representada por sua Presidente, Flávia Bittar Neves, brasileira, casada, advogada, OAB/MG 74.362 ("CAMARB").

CONSIDERANDOS

Considerando que a Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, modificou o art. 58 da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) para incluir o inciso XVIII¹, passando a prever, expressamente, a competência do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil para promover a solução de controvérsias entre advogados sócios ou associados e as Sociedades de Advogados sediadas na seccional e homologar, caso necessário, quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados;

Considerando que a OAB/MG já tem em funcionamento, desde 2011, a Câmara de Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados OAB/MG ("Câmara OAB/MG"), criada por deliberação do Conselho Seccional da OAB/MG e regulamentada pela Instrução Normativa 01/2011, de 28 de fevereiro de 2011, e que tem por finalidade administrar a solução de disputas, por meio de arbitragem, em especial aquelas oriundas de conflitos societários no âmbito das Sociedades de Advogados;

Considerando que a Câmara OAB/MG não possui, até a presente data, um Regulamento de Mediação para administrar procedimentos de mediação que aportam no órgão;

Considerando que atualmente não existe um quadro de pessoal da OAB/MG destacado, treinado e devidamente capacitado para administrar os casos de mediação e arbitragem instaurados perante à Câmara OAB/MG, sendo certo que os casos são administrados pelos funcionários que atuam na Comissão de Sociedades de Advogados;

Considerando o elevado número de Sociedades de Advogados registrado perante a Comissão de Sociedades de Advogados da OAB/MG, cujos instrumentos constitutivos preveem a cláusula compromissória ou cláusula escalonada para solução de conflitos por meio de mediação e/ou arbitragem;

¹ Art. 54(...) XVIII - promover, por intermédio da Câmara de Mediação e Arbitragem, por designação do Conselho Federal da OAB, a solução sobre questões atinentes à relação entre advogados sócios ou associados e os escritórios de advocacia sediados na base da seccional e homologar, caso necessário, quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, observado o disposto no inciso XXXV do caput do art. 5º da Constituição Federal."

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Considerando o crescente número de casos de mediação e arbitragem que chegaram à Câmara OAB/MG nos últimos anos;

Considerando que a CAMARB é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte, fundada em 1998, com a finalidade precípua de prestar serviços de administração de procedimentos extrajudiciais de prevenção e resolução de controvérsias – em especial mediante mediação e arbitragem – e incentivar a adoção de tais mecanismos;

Considerando que a OAB/MG foi uma das entidades que, juntamente com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG) e a Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG), participou do ato de fundação da CAMARB, manifestando o seu compromisso com a busca da eficiente solução extrajudicial de conflitos empresariais;

Considerando que a CAMARB, ao longo dos seus 25 (vinte e cinco) anos de atuação, vem sendo reconhecida pela sua excelência na prestação de serviços de administração de procedimentos de mediação e arbitragem;

Considerando que entende a OAB/MG ser mais eficiente e econômico para a entidade transferir, mediante convênio, para instituição especializada a administração dos procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos entre advogados sócios ou associados e as Sociedades de Advogados sediadas na seccional que aporrem na Câmara OAB/MG, seja em razão desta ter sido eleita na cláusula compromissória, seja em razão da previsão contida no art. 58, inciso XVIII, da Lei 8.906/1994;

Considerando que o Conselho Seccional da OAB/MG, nos termos da Instrução Normativa 00/2023, autorizou a celebração deste Convênio, e a adoção do Regulamento de Mediação e dos Regulamentos de Arbitragem da CAMARB como regulamentos da Câmara OAB/MG durante a vigência do Convênio;

Resolvem as Partes celebrar o presente Convênio Operacional Institucional ("Convênio"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

1. Este Convênio tem por objeto disciplinar a transmissão, para a CAMARB, da administração de todos os procedimentos de mediação e arbitragem (em conjunto, "procedimentos") que venham a ser requeridos perante a Câmara OAB/MG, a partir da assinatura deste instrumento e durante o prazo de sua vigência.
 - 1.1. Os procedimentos já requeridos perante a Câmara OAB/MG até a data de assinatura deste Convênio continuarão a ser administrados até o seu encerramento exclusivamente pela equipe interna da Câmara OAB/MG e não serão entregues à administração da CAMARB.
2. Na vigência deste Convênio, serão adotados pela Câmara OAB/MG, na administração dos procedimentos de mediação e arbitragem que venham a ser requeridos, o Regulamento de Mediação, o Regulamento de Arbitragem e o Regulamento de Arbitragem Expedita da CAMARB (em conjunto, "Regulamentos"), bem como as listas sugestivas ("Listas Abertas") de mediadores e árbitros e as Tabelas de Custas da CAMARB, observado o previsto neste instrumento e na Instrução Normativa 02/2023, do Conselho Seccional da OAB/MG.

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

2.1. A CAMARB exercerá todas as prerrogativas e cumprirá todas as atividades cabíveis à secretaria e/ou direção da instituição, tal como previsto no seu Estatuto Social, nos seus Regulamentos e nas suas Resoluções Administrativas.

3. Compreende-se no objeto deste Convênio o atendimento aos interessados para esclarecimento do escopo do presente Convênio.
4. Estão expressamente excluídos do âmbito deste Convênio os procedimentos envolvendo homologação de quitações de honorários entre advogados e sociedades de advogados, os quais serão de administração exclusiva da Câmara OAB/MG, perante a qual deverão ser requeridos pelos usuários.

Cláusula Segunda – DOS ASPECTOS PROCEDIMENTAIS DA ADMINISTRAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM.

1. Durante a vigência do Convênio, o novo procedimento que for requerido perante a Câmara OAB/MG deverá ser protocolado e registrado em livro de controle desta e, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar do protocolo, ser imediatamente transferido pela Secretaria da Câmara OAB/MG à CAMARB, de forma eletrônica, para que esta assuma a sua administração em nome da Câmara OAB/MG.
2. Deverão ser observados pela Câmara OAB/MG, pela CAMARB e pelas Partes e seus procuradores, o disposto na IN 02/2023 em relação aos procedimentos requeridos perante a Câmara OAB/MG e a ela submetidos.
3. Caberá à CAMARB (i) receber a Taxa de Administração e demais valores que lhe são devidos em razão da administração dos procedimentos; (ii) receber os honorários devidos aos mediadores e árbitros, mantê-los sob sua guarda e efetuar o respectivo pagamento conforme previsto neste Convênio, no regulamento aplicável ou convencionado pelas Partes.
4. A CAMARB desenvolverá organização interna de modo a concentrar, preferencialmente, em uma única equipe e secretaria, todos os procedimentos oriundos da Câmara OAB/MG.
5. Caberá à Câmara OAB/MG informar e esclarecer às Partes, advogados e demais interessados acerca (i) da existência deste Convênio; (ii) dos Regulamentos vigentes da CAMARB; (iii) das Tabelas de Custas e Honorários de árbitros e mediadores dos procedimentos administrados pela CAMARB; (iv) das Listas Abertas de árbitros e mediadores da CAMARB; (v) do previsto na IN 02/2023.
6. A OAB/MG deverá dar a divulgação adequada em seu *site* envolvendo os temas previstos no item 5 acima, inclusive com a inclusão de um *link* para as páginas da Comissão de Sociedade de Advogados e da CAMARB.
7. A partir da celebração deste Convênio, a página da Comissão de Sociedade de Advogados deverá disponibilizar modelo de cláusula compromissória com a previsão da utilização da mediação e da arbitragem (cláusula med-arb) com indicação da Câmara de Mediação e Arbitragem da OAB/MG, referenciando a IN 02/2023.

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE
SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

**Cláusula Terceira – DA CONTRAPARTIDA À CAMARB PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS
HONORÁRIOS DEVIDOS A ÁRBITROS E MEDIADORES EM DECORRÊNCIA DESTE CONVÊNIO**

1. Caberá exclusivamente à CAMARB a remuneração pelos serviços prestados às Partes de administração de procedimentos, incluindo a Taxa de Registro e a Taxa de Administração, conforme Tabelas de Custas em vigor à época, devendo as Partes e a OAB/MG, na parte que lhe cabe, efetuar os pagamentos diretamente à CAMARB.
2. Com relação aos procedimentos iniciados na vigência deste Convênio e até o encerramento destes, a OAB/MG subsidiará às Partes de tais procedimentos uma parcela do valor da Taxa de Registro e da Taxa de Administração, na proporção descrita abaixo:
 - 2.1. Nos procedimentos arbitrais com valores estimados em até R\$ 100.000,00, a OAB/MG subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Registro e da Taxa de Administração.
 - 2.2. Nos procedimentos arbitrais com valores estimados entre R\$ 100.000,01 e R\$ 500.000,00, a OAB/MG subsidiará 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Registro e da Taxa de Administração.
 - 2.3. Procedimentos arbitrais com valores estimados acima de R\$ 500.000,01 não serão subsidiados pela OAB/MG.
 - 2.4. Nos procedimentos de mediação com valores estimados em até R\$ 1.000.000,00, a OAB/MG subsidiará 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Registro e da Taxa de Administração.
 - 2.5. Procedimentos de mediação com valores estimados acima de R\$ 1.000.000,01 não serão subsidiados pela OAB/MG.
 - 2.5.1. Os valores previstos nos itens 2.1 a 2.5 serão reajustados pela variação positiva do IGP-M/FGV (índice geral de preços-mercado da Fundação Getúlio Vargas) no período de 12 (doze) meses a contar da data da celebração deste Convênio.
 - 2.6. O montante objeto de subsídio, e cuja responsabilidade de pagamento caberá à OAB/MG, deverá ser pago à CAMARB até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação de relatório da CAMARB apontando (i) o procedimento em referência; e (ii) valor objeto de subsídio. Para que o procedimento tenha andamento os valores das Taxas de Registro e Administração deverão estar integralmente provisionados junto à CAMARB.
 - 2.7. Não haverá subsídio pela OAB/MG dos valores cobrados pela CAMARB a título de Adiantamento de Despesas, que devem ser adiantados pelas Partes no início dos procedimentos, nos termos dos Regulamentos e Tabelas de Custas da CAMARB, vigentes à época da solicitação. Tais valores deverão ser suportados integralmente pelas Partes.
3. A OAB/MG pagará a CAMARB, mensalmente, a partir da assinatura deste Convênio e enquanto houver procedimentos em andamento requeridos na vigência deste Convênio, ainda que este não esteja mais em vigor, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) até o dia 20 (vinte) de cada mês, a título de remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste Convênio.

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

3.1. O valor previsto no item 3. será reajustado pela variação positiva do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de 12 (doze) meses a contar da data da celebração deste Convênio.

4. Os honorários devidos aos árbitros e mediadores que atuarem nos procedimentos instaurados em decorrência deste Convênio serão calculados conforme a aplicação dos percentuais de desconto abaixo sobre as Tabelas de Honorários da CAMARB vigentes à época:

Honorários de árbitros	
Faixa	Desconto sobre a tabela CAMARB
Até 100.000,00	50%
De R\$ 100.000,01 a 500.000,00	30%
Acima de R\$ 500.000,00	25%

5.

Honorários de mediadores	
Faixa	Desconto sobre a tabela CAMARB
Até 200.000,00	15%
Acima de R\$ 200.000,01	25%

4.1 Os profissionais que atuarão como árbitros e mediadores nos procedimentos solicitados no âmbito do presente Convênio serão informados e consultados dos descontos aplicáveis à sua remuneração no momento do envio do convite, ficando sua atuação condicionada à aceitação expressa dos percentuais de desconto previstos neste Convênio.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES DA CAMARB

1. São obrigações da CAMARB:
- (a) Conceder às partes das mediações e arbitragens oriundas da Câmara OAB/MG o desconto de 15% (quinze por cento) sobre os valores das Taxas de Administração e Registro cobrados

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS
pela entidade, conforme disposto nas respectivas Tabelas de Custas em vigor no momento do requerimento dos procedimentos;

- (b) Prestar o serviço de administração de procedimentos de mediação e arbitragem objeto deste Convênio dentro dos melhores padrões de qualidade, eficiência e ética, assegurando a confidencialidade, quando contratada pelas Partes na cláusula compromissória ou na forma dos Regulamentos;
- (c) Fazer constar no Termo de Mediação ou Termo de Arbitragem a sua condição de administradora dos procedimentos da Câmara OAB/MG;
- (d) Exercer todas as prerrogativas que lhe cabem na administração dos procedimentos de mediação e arbitragem, nos estritos termos dos Regulamentos;
- (e) Nos termos dos Regulamentos, manter o sigilo dos procedimentos que administrar no âmbito deste Convênio, ressalvado o compartilhamento com a Câmara OAB/MG das informações necessárias à operacionalização do presente Convênio;
- (f) Encaminhar, ao final dos procedimentos, declaração de encerramento, para fins de arquivamento na Câmara OAB/MG;
- (g) Prestar, desde que solicitado com antecedência mínima de 45 (quarenta) dias, relatório com dados estatísticos que envolvam, entre outros, (i) número de procedimentos administrados por período; (ii) número de partes; (iii) tempo de duração do procedimento; (iv) valor do procedimento atribuído pelas Partes;
- (h) Manter a OAB/MG indene de qualquer responsabilidade decorrente da prestação de serviços de administração de procedimentos objeto deste Convênio;
- (i) Dar conhecimento à OAB/MG, no prazo 5 (cinco) dias corridos, caso a CAMARB seja incluída no polo passivo de ação judicial que envolva especificamente a prestação dos serviços decorrentes este Convênio.

1.1. Considerando a confidencialidade dos procedimentos, conforme os Regulamentos, é expressamente vedado à CAMARB fornecer à OAB/MG ou a qualquer dos seus dirigentes qualquer informação, cópia de documento ou de ato procedimental que contenha informação sobre o mérito discutido pelas partes nos procedimentos.

Cláusula Quinta – DA PARCERIA INSTITUCIONAL

1. Além da prestação de serviços prevista na Cláusula Primeira, estabelecem as partes convenientes uma parceria institucional, durante o prazo de vigência do Convênio, visando a divulgação da utilização dos métodos extrajudiciais de solução de controvérsias para a solução de controvérsias empresariais.
2. Em razão desta parceria institucional, comprometem-se as partes convenientes a (i) realizar eventos conjuntos (palestras e seminários); (ii) sempre que possível, convidar a outra

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

conveniente para os eventos individualmente realizados sobre o tema indicado no item 1 acima, assegurando a participação e o apoio institucional; (iii) assegurar o apoio institucional da outra conveniente nos eventos realizados envolvendo as áreas de mediação e arbitragem.

3. As convenientes – OAB/MG e CAMARB – se comprometem a divulgar institucionalmente a parceria institucional, fomentando a política da resolução adequada de conflitos.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

1. O prazo de vigência do Convênio estende-se até 31 de dezembro de 2024, sem prorrogação automática ou vigência por prazo indeterminado após o término do aludido prazo.

2. A prorrogação ou renovação do prazo de vigência do Convênio depende de celebração de termo aditivo escrito. As Partes deverão manifestar a intenção de renovação do Convênio até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência e, ainda que não se manifestem no referido prazo, não haverá renovação automática e tácita.

- 2.1. Sem que haja interrupção dos serviços previamente decorrentes deste Convênio, após o advento da data final acima acordada a CAMARB se compromete a, logo após a divulgação do resultado do próximo pleito eleitoral da OAB/MG ou, no mais tardar, no mês de janeiro/2025, realizar novos entendimentos com a futura Diretoria que assumirá a gestão da OAB/MG para o triênio 2025-2027.

3. Ressalvado ajuste em sentido contrário das convenientes, a CAMARB continuará a administrar, até o seu encerramento, os procedimentos de mediação e arbitragem que se encontrarem em curso na data do exaurimento do término do prazo de vigência de Convênio, devendo ser garantido pela OAB/MG o pagamento dos subsídios e recursos previstos neste Convênio e necessários para o desenvolvimento das atividades da CAMARB até que todos os procedimentos ligados à Câmara OAB/MG em curso se encerrem de forma definitiva.

Cláusula Sétima – DA DENÚNCIA. DA RESCISÃO DO CONVÊNIO.

1. O Convênio poderá ser denunciado imotivadamente, por qualquer das Partes, desde que o faça, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos. A denúncia ao Convênio não acarretará o pagamento de qualquer penalidade, multa, indenização e/ou imposição de ônus.

2. Os convenientes deverão cumprir integralmente as obrigações do Convênio durante o prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação de denúncia até a data da rescisão do Convênio.

3. Qualquer dos convenientes poderá rescindir este Convênio em razão de violação, por culpa ou dolo, de qualquer das obrigações ajustadas, mediante notificação ao conveniente que conceda o prazo de 10 (dez) dias corridos para que a parte sane o inadimplemento. A rescisão do Convênio na hipótese aqui acordada não limita a pretensão do conveniente à obtenção da integral reparação dos danos efetivamente comprovados decorrentes do inadimplemento do outro conveniente.

4. Ressalvada a hipótese de rescisão em razão de inadimplemento, a CAMARB continuará a administrar os procedimentos de mediação e arbitragem que se encontrarem em curso na data da

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

rescisão imotivada, devendo ser garantido pela OAB/MG o pagamento dos subsídios e recursos previstos neste Convênio e necessários para o desenvolvimento das atividades da CAMARB até que todos os procedimentos ligados à Câmara OAB/MG em curso se encerrem de forma definitiva.

Cláusula Oitava - DISPOSIÇÕES GERAIS.

1. Inexistência de Subordinação. Os convenientes declaram e reconhecem a inexistência de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em razão da celebração deste Convênio, considerando não haver relação de subordinação entre os convenientes e respectivas equipes.
2. Ouvidoria: A OAB/MG deverá oferecer e divulgar a todas as Sociedades de Advogados inscritas um canal para apresentação de dúvidas de quaisquer naturezas em relação ao presente Convênio.
3. Alteração. Nenhuma alteração a qualquer dos termos e condições estabelecidos neste Convênio será válida, a menos que seja feita por escrito e assinada por cada uma das convenientes sob a forma de termo aditivo.
4. Independência das Disposições. Caso qualquer disposição contida neste Convênio seja considerada inválida, ilegal ou inexequível sob qualquer aspecto, a validade, a legalidade ou a exequibilidade das demais disposições contidas neste Convênio não serão de forma alguma afetadas ou prejudicadas em decorrência de tal fato. As convenientes negociarão de boa-fé a substituição da disposição inválida, ilegal ou inexequível por disposições válidas, legais e exequíveis, cujo efeito econômico e outras implicações pertinentes sejam o mais próximo possível ao efeito econômico e às implicações relevantes da disposição inválida, ilegal ou inexequível.
5. Cessão. Nenhuma das convenientes poderá ceder ou transferir qualquer direito ou obrigação resultante ou relativo a este Convênio sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
6. Tolerância e Renúncia. A novação, quitação ou renúncia de qualquer obrigação decorrente deste Convênio somente será considerada válida se realizada por escrito. O não exercício de qualquer direito nos termos do Convênio, na primeira ocasião em que seria possível fazê-lo, não implicará a renúncia a tais direitos, nem sua preclusão, salvo se disposto de forma diversa neste Convênio. A eventual tolerância de qualquer infração a este Convênio não significará que qualquer infração posterior, ainda que da mesma natureza, será tolerada.
7. Responsabilidade Tributária. Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações de natureza tributária.
8. Portal da Transparência. As Partes declaram ter ciência de que o Convênio será disponibilizado nos respectivos websites, bem como no Portal da Transparência do site da OAB/MG.
9. Solução de Controvérsias. Foro. As Partes elegem o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio. Todavia, as Partes se comprometem a envidar os melhores esforços para evitar a judicialização, resolvendo quaisquer disputas de forma consensual, inicialmente pela via da negociação direta e, caso não seja possível, através da mediação extrajudicial, que deverá ser instituída e conduzida em conformidade com o disposto na Lei nº 13.140/2015.

CONVÊNIO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE
SOCIEDADES DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS

Firmam as Partes, em duas vias de igual teor, o Convênio.

29 novembro
Belo Horizonte, [●] de [●] de 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE MINAS GERAIS

CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EMPRESARIAL BRASIL - CAMARB

Testemunhas:

Nome: Edvardo Pasolun

CPF.: 029.308.416.56

Assinatura: [assinatura]

Nome: Vinícius do Paula Michel

CPF.: 069.653.366.92

Assinatura: [assinatura]